

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.107/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente estamos submetendo à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.107/2010, que ***“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS, visando à conjugação de esforços no sentido de atualizar, qualificar e unificar as bases cartográficas dos municípios participantes e dá outras providências”***.

O convênio em comento pode assim ser descrito:

1 – OBJETIVOS GERAIS

- a. Congregar esforços entre os Municípios integrantes da Aglomeração Urbana do Nordeste – AUNe e da Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste – AMESNE, no sentido de atualizar, qualificar e unificar suas bases cartográficas, com vistas a garantir a consolidação do planejamento, tanto no âmbito municipal como regional;
- b. Propiciar, a partir da precisão e confiabilidade do Modelo Digital do Terreno – MDT gerado e com a ortorretificação das imagens, a implementação de uma gestão territorial de excelência, capaz de garantir ampla e detalhada visão de toda a extensão territorial do Município e da região;
- c. Possibilitar o acompanhamento da evolução do território do Município, indicando com precisão e clareza, as intervenções necessárias e fornecendo subsídios para implementação de políticas públicas nas várias áreas, com destaque para as áreas ambiental, de infraestrutura e de planejamento físico-territorial;
- d. Propiciar a unificação do padrão cartográfico regional, ou seja, a obtenção de um sistema de referência cartográfica unificado, considerando-se que a reticularização e o quadriculamento das Cartas Imagens adquiridas e ortorretificadas estarão padronizadas para todos os Municípios, em um sistema de referência cartográfica unificado, o que facilitará e auxiliará na efetivação do planejamento municipal e regional e na troca de informações entre os Municípios.

2 – OBJETOS ESPECÍFICOS

- a. Estruturação de um laboratório com estações de processamento de dados, a partir da aquisição de Pares Estereoscópicos, através de Imagens de Satélite, visando à geração do MDT;
- b. Capacitação dos técnicos dos Municípios para o processamento das imagens de satélite, sua ortorretificação e geração do MDT.

3. ANTECEDENTES – JUSTIFICATIVA

A decisão de atualizar, qualificar e unificar a cartografia existente é resultante de um processo de planejamento regional integrado, desencadeado por alguns Municípios da região nordeste do Estado do Rio Grande do Sul a partir da criação da AUNe (Aglomeração Urbana do Nordeste), em dezembro de 1994.

A AUNe é uma instância de planejamento regional criada através da Lei Complementar Estadual nº 10.350, a partir da previsão Constitucional (Art. 25, parágrafo 3º da CF/88) que indica que, quando houver o desejo e o objetivo de Municípios limítrofes de integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, podem ser criadas aglomerações urbanas, cabendo aos Estados o regramento legal de seu funcionamento.

Neste contexto constitucional e legal, foi instituída a AUNe, integrada pelos Municípios de Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Caxias do Sul, Farroupilha, Flores da Cunha Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Santa Tereza e São Marcos e, com a finalidade de atuar como uma instância de planejamento e gestão regional integrada, buscando articular as ações públicas de interesse comum, com vistas à conquista e efetiva consolidação do desenvolvimento da região.

No cumprimento de sua finalidade a AUNe possui uma estrutura organizacional composta por um Conselho Deliberativo, do qual participam os prefeitos e presidentes de Câmaras de Vereadores dos respectivos Municípios, e um Comitê Técnico integrado por profissionais dos referidos Municípios ligados a área de planejamento.

A partir da criação desta instância regional de planejamento, várias atividades têm sido realizadas e fomentadas, no sentido de buscar uma unidade de ação capaz de garantir o desenvolvimento equânime e coletivo das comunidades municipais envolvidas.

Dentre as atividades que tem merecido atenção e esforço por parte dos integrantes da AUNe, está aquela relacionada com a base de dados cartográficos existente em cada Município, tendo-se presente que a cartografia é um valioso instrumento para o planejamento, por quanto, estando atualizada, gera uma base sólida e precisa de informações que podem subsidiar a implementação de políticas públicas e a eficaz organização do espaço geográfico do território.

Neste sentido, a partir de vários levantamentos realizados nos Municípios, elaborou-se um caderno contendo subsídios para o planejamento regional, cujos indicativos demonstraram a necessidade de atualização da cartografia visto que a base de dados existentes é a constante nas cartas topográficas em meio digital – 1: 50.000, com data-base o ano de 1975. Indicam ainda os subsídios elaborados, a necessidade que esta ação seja desenvolvida por cada Município, evoluindo para a integração com a região.

Sendo assim, foi desencadeado, no âmbito da AUNe, mediante assinatura de um termo de compromisso, o processo para construção e homologação junto ao IBGE, dos marcos geodésicos, tendo-se presente que este é o instrumento que será utilizado como base de referência cartográfica, proporcionando maior segurança e precisão nos mapeamentos executados nos territórios municipais.

A partir da construção e homologação dos marcos, avança o processo de atualização das bases cartográficas com a proposta de aquisição, por parte dos Municípios, dos pares estereoscópicos através de imagens de satélite, da ortorretificação das imagens e da geração de um modelo digital de terreno, o que garantirá uma base de dados segura para os próximos 50 anos.

Tendo presente a importância e pertinência, a AUNe, por seu Conselho Deliberativo, decidiu ampliar a abrangência do projeto para incluir os Municípios da Associação da Encosta Superior do Nordeste - AMESNE que manifestaram interesse. Dessa forma, além dos Municípios da Aglomeração, participam do projeto as municipalidades de Antonio Prado, Guaporé, Fagundes Varela, Nova Roma do Sul e Veranópolis.

Assim, a execução desta proposta abrangerá uma área territorial de aproximadamente 3500Km², beneficiado uma população de mais de 350.000 habitantes e, se constitui em testemunho concreto da importância e dos resultados que podem gerar o trabalho conjunto dos

Municípios de uma região, além de demonstrar o quanto pode desenvolver uma região quando seus gestores são desprendidos e tem espírito público.

4 – ABRANGÊNCIA DO PROJETO CARTOGRÁFICO REGIONAL

4.1 – O projeto cartográfico regional abrangerá 14 Municípios da região, sendo nove (09) da AUNe e cinco (05) da AMESNE, compreendendo uma área territorial de aproximadamente 3500Km² e uma população de mais de 350.000 habitantes;

4.2 – O projeto terá como foco principal a estruturação de um laboratório com estações de processamento de dados, a partir da aquisição de pares estereoscópicos, através de imagens de satélite, e a capacitação dos técnicos dos Municípios para o processamento das imagens;

4.3 – O projeto será desenvolvido de forma participativa, envolvendo os diversos técnicos dos Municípios e o conhecimento produzido em instituições de ensino superior e órgãos públicos de planejamento, de modo a capacitar de forma permanente os responsáveis pelas atividades de planejamento dos Municípios, garantindo que o conhecimento adquirido contribuirá, não só para atualização da base cartográfica, mas para a implementação de políticas públicas em diversas áreas.

5 – METODOLOGIA E DETALHAMENTO DOS OBJETIVOS DO PROJETO

A realização do conjunto de atividades que são objeto do presente Termo de Referência deverá ficar a cargo dos Municípios e de instituição conveniada, que **observarão** as especificações neste contidas, responsabilizando-se pelo cumprimento das várias etapas propostas, tendo presente os objetivos descritos e atendendo os seguintes pressupostos metodológicos:

- a. O processo deverá ser desenvolvido sob a coordenação da AUNe;
- b. O desenvolvimento das etapas de trabalho deverá capacitar a equipe de gestores e técnicos municipais em processos de planejamento que envolvam geotecnologias;
- c. O processo participativo, implementado desde a discussão inicial do tema no âmbito da AUNe, deverá incorporar as contribuições dos técnicos e gestores dos Municípios e dos órgãos de assessoramento da AUNe.

6 – TEMAS DO PROJETO DE CARTOGRAFIA REGIONAL

6.1 – Na execução da etapa de capacitação dos gestores e técnicos municipais, deverão ser abordados os seguintes temas prioritários da área de geotecnologias:

- a. Cartografia Digital
- b. Sensoriamento Remoto
- c. Geoprocessamento
- d. Utilização de GPS
- e. Geração de Modelo Digital do Terreno – MDT
- f. Ortoretificação de Imagens

7 – PRODUTOS E ETAPAS

7.1 – Os produtos decorrentes do Projeto Cartografia Regional são os seguintes:

- a. Aquisição de pares estereoscópicos, através de imagens de satélite, para a área de abrangência dos Municípios participantes;
- b. Estruturação de um laboratório com as estações necessárias para o geoprocessamento das imagens;
- c. Capacitação dos técnicos municipais para a utilização das imagens;

d. Ortorretificação das imagens e geração do MDT, atividades a serem realizadas pelos técnicos municipais a partir da capacitação recebida.

7.2 – Etapas a serem desenvolvidas:

7.2.1 – Primeira etapa – Aquisição de pares estereoscópicos através de imagens de satélite:

A decisão pela aquisição de pares estereoscópicos através de imagens de satélite foi tomada pela AUNE, a partir de vários estudos realizados pelo Comitê Técnico, com a aprovação do Conselho Deliberativo e levou em consideração os seguintes critérios:

- a. Necessidades atuais dos Municípios, a partir da análise da cartografia existente;
- b. Capacidade de Geração de um Modelo Digital do terreno – MDT de todo o território municipal com geração de curvas de nível com precisão e equidistância de 5 em 5 metros, no mínimo;
- c. Melhoria na qualidade e precisão no processo de orrorretificação das imagens “Quick Bird” (0,60m), já adquiridas.

O produto a ser adquirido contém as seguintes especificações técnicas:

- a. Produto Comercial: - Pares Estereoscópicos de imagem de satélite;
- b. Resolução Espacial: até 0,50 m, no mínimo, monocromático ou color;
- c. Projeção: UTM;
- d. Datum: WGS84;
- e. Compatibilidade Cartográfica: Até 1: 50.000;
- f. Cobertura de Nuvens: 0%(zero)(imagens a programar);
- g. Formato: Geotiff.

O cumprimento desta etapa dependerá do momento/época do ano em que os pares forem adquiridos, uma vez que sua execução adequada depende de condições climáticas favoráveis.

7.2.2 – Segunda Etapa – Estruturação de um laboratório com as estações necessárias para o adequado processamento das imagens adquiridas:

Considerando que o Projeto Cartografia Regional é desencadeado no Município, mas objetiva a unificação dos dados e informações, criando um sistema de referência cartográfica regional, identificaram os Municípios e a AUNE a necessidade de estruturação de um laboratório específico para o atendimento do projeto, equipado com as estações necessárias para o adequado processamento das imagens e armazenamento de dados e disponível para utilização por parte dos técnicos municipais.

A estruturação do referido laboratório demandará em um primeiro momento a definição de um espaço físico e a aquisição dos seguintes equipamentos:

- a. Até cinco computadores com tela polarizada;
- b. Até dez licenças de softwares;
- c. Até quatro estações completas;

Observação: As especificações técnicas dos equipamentos serão definidas com precisão no momento de sua aquisição.

Exigirá ainda a estruturação dos laboratórios, a contratação e treinamento de até dois técnicos, cujas funções serão manter, organizar e operar o sistema de geoprocessamento.

Os referidos técnicos trabalharão em caráter permanente durante o prazo de vigência do projeto, dando suporte às atividades desenvolvidas pelos técnicos municipais.

7.2.3 – Terceira etapa – Capacitação dos Técnicos Municipais

Esta etapa prevê a preparação dos técnicos dos Municípios para o manuseio e utilização adequados das imagens adquiridas e compreende uma capacitação contínua durante o prazo

de vigência do convênio, através de curso, seminários e atendimentos individuais, em número de horas e períodos definidos conjuntamente e a seguir descritos.

O processo de capacitação compreende:

a. Um curso inicial de 30 horas (esta carga horária poderá ser ampliada a partir da identificação da necessidade) cujo conteúdo abrangerá revisão das noções básicas de cartografia, sensoriamento remoto e imagens de satélite, já ministradas em curso anterior e introdução aos conteúdos de GPS, ortorretificação e geração do MDT.

- Período de realização – A combinar entre as partes, tendo-se presente que a realização do curso está condicionada à existência, em cada Município, do marco geodésico homologado pelo IBGE e do rastreamento dos pontos de controle em todo o território municipal para apoio na ortorretificação e na geração do MDT.

- Definição das vagas por Município: O número de participantes por Município será definido a partir de critérios definidos em conjunto pelas partes.

b. Realização de oficinas, com carga horária de 8 horas, para acompanhamento e verificação do trabalho de ortorretificação das imagens e geração do MDT que estará sendo desenvolvido por cada Município. Prevê-se a realização de oficinas de dois em dois meses, podendo esta periodicidade ser diminuída ou ampliada a partir de demandas identificadas pelas partes.

- Período de realização – Após o curso referido na alínea “a”, considerando-se que esta ação é decorrente da capacitação e do início das atividades concretas nos Municípios, em data a ser definida pelas partes, e sua duração estará atrelada ao prazo de vigência do convênio.

c. Seminário/Workshop – Realização de um seminário, reunindo todos os Municípios participantes, para avaliação do projeto, exposição das atividades realizadas, troca de experiências e palestras de atualização e aperfeiçoamento.

- Duração do encontro: 08 horas.

- Período de realização: no último mês de vigência do projeto ou em outro momento, se assim for definido pelas partes.

Observação 1 – A data e a carga horária poderão ser alteradas, bem como há possibilidade de realizar-se mais de um seminário, o que poderá ser verificado com o andamento do projeto e a necessidade das partes.

Observação 2 – As atividades de capacitação serão desenvolvidas no espaço físico onde estiver instalado o laboratório que dará sustentação ao projeto.

d. Atendimentos individuais permanentes – Considerando a finalidade do projeto, conforme já afirmado, que além de adquirir as imagens, para atualização da base cartográfica, visa capacitar de forma permanente os técnicos, fazendo com que o conhecimento gerado fique nos Municípios, haverá uma equipe técnica disponibilizada pela conveniada, junto ao laboratório para atender de forma permanente os técnicos municipais, em dias e horários pré-agendados, dirimindo dúvidas e auxiliando no encaminhamento das ações.

- Período e duração: Iniciará esta atividade na semana seguinte à conclusão do curso previsto na alínea “a” e sua duração será o prazo de vigência do projeto.

7.2.4 – Quarta etapa - Ortorretificação das imagens de satélite e Geração do Modelo Digital do Terreno – MDT.

Estas atividades terão início a partir do curso e serão realizadas durante todo o período restante de execução do projeto, sendo seu objetivo final.

A partir da frequência no curso os técnicos dos Municípios receberão os conhecimentos e orientações necessárias para a execução da ortorretificação das imagens e geração do MDT e,

à medida que forem executando receberão, através da capacitação prevista, novas orientações para, ao final do prazo de vigência do projeto, estarem estas atividades concluídas.

Observação importante: Como já afirmado anteriormente, a execução desta etapa está condicionada à existência do marco geodésico homologado pelo IBGE e à realização do rastreamento dos pontos de controle em todo o território do Município, de acordo com o que determina a NBR 14166/98, observando a densidade de no mínimo um ponto a cada 3km².

A ortorretificação é importante porque as imagens de satélite são adquiridas em sua forma Bruta e para seu uso prático nas diversas áreas, faz-se necessário a sua correção, que se dará pela ortorretificação e pelo georreferenciamento.

A **Ortorretificação** considera o deslocamento pontual da imagem ocasionado pela variação do relevo, resultando que cada pixel da imagem estará posicionado como se fosse observado de um ponto verticalmente acima (Schowengerd, 1997).

Já o **Georreferenciamento** é o ajuste de uma imagem com um mapa topográfico, pela qual a imagem passa a ter as coordenadas geográficas e plano-retangulares do modelo cartográfico. O ajuste é exclusivamente planimétrico, apesar de ser válido somente para pontos de controle dos quais são conhecidas as coordenadas geográficas, mesmo assim é estendido para todos os pixels da imagem, sem considerar o deslocamento pontual devido ao relevo.

OBS: As etapas 2, 3 e 4 poderão ser antecipadas à medida que cada Município possuir um mínimo de 80% de sua área territorial com pares estereoscópicos.

METODOLOGIA OPERACIONAL:

- Geração do MDT – Modelo Digital do Terreno com curvas de nível de 05 em 05 metros, no mínimo, com a utilização dos Pares Estereoscópicos;
- Apoio de campo com uso de GPS para melhoramento da Precisão Cartográfica;
- Precisão mínima do equipamento: Topográfica (L1 ou L1/L2);
- Número de pontos: 01 ponto/03 Km² (mínimo);
- Equalização das Cores das Imagens para um padrão único (em função das diferentes datas de coleta).

VANTAGENS DA ORTORRETIFICAÇÃO

A Ortorretificação das imagens gerará uma cartografia mais precisa e confiável, com curvas de nível de 05 em 05 metros, no mínimo, em toda a extensão territorial dos Municípios participantes.

A Reticularização e Quadriculamento das Cartas Imagens resultantes estará padronizada para todos os Municípios participantes, unificando o padrão cartográfico regional, facilitando e auxiliando o uso futuro do material cartográfico no projeto de planejamento regional da AUNE, bem como a troca de informações entre os Municípios.

O Sistema de Referência Cartográfico estará unificado, além de propiciar a correção das distorções de medidas entre os Municípios. O Marco Zero de cada um dos Municípios da AUNE estará dentro de um padrão universal, facilitando assim as futuras atualizações e manutenções que por ventura venham a ocorrer em toda a extensão de cada um dos Municípios, bem como antecipar a implementação do processo de Georreferenciamento de Imóveis Rurais (INCRA).

8 – PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O prazo estabelecido para a execução do Projeto Cartografia Regional é de 30 (trinta) meses, a contar da data da celebração do convênio, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e com os devidos ajustes financeiros.

O cronograma de execução será desenvolvido conforme as etapas do projeto nos seguintes períodos:

Etapas/ Meses	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	
Aquisição de Imagens																															
Estruturação Laboratório																															
Capacitação Técnicos																															
Ortorretificação																															

Observação 01: A execução das etapas 03 e 04 estão condicionadas à existência dos marcos geodésicos homologados e do rastreamento dos pontos de controle, sendo viável apenas para os Municípios que tomarem estas providências.

Observação 02: Os prazos de execução das diversas etapas poderão ser ampliados ou diminuídos, por acordo entre as partes, conforme a necessidade e a pertinência.

9 – DO CUSTO DO PROJETO: TABELA – QUANTITATIVOS

O Projeto Cartografia Regional envolverá um custo individual por Município a partir de dois critérios:

a) Para aquisição dos pares estereoscópicos através de imagens de satélite, o custo será calculado com base na área territorial de cada Município, ficando assim constituído: Investimento=R\$ 84,00 km².

b) Para a execução das etapas posteriores (estrutura do laboratório, capacitação, ortorretificação e geração do MDT) o custo será proporcional à população, compreendendo para os municípios da AUNe, o valor total de R\$ 111.360,91 (cento e onze mil, trezentos e sessenta reais e noventa e um centavos) e para os Municípios da Amesne o valor total de R\$ 92.582,96 (noventa e dois mil e quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Tabela de valores para investimento dos Municípios da AUNE: Anexo I

Tabela de valores para investimento dos Municípios da AMESNE: Anexo II

10 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, FORMA DE REPASSE DOS RECURSOS

Os Municípios efetuarão o repasse dos valores correspondentes à execução do Projeto Cartografia Regional, de acordo com os seguintes critérios:

- a) O montante relacionado à aquisição das imagens será repassado à conveniada em até 90 (noventa) dias, contados da data da celebração do convênio.
- b) O valor relacionado às fases posteriores será repassado em duas parcelas iguais, sendo a primeira, antes da estruturação do laboratório e a segunda, antes da capacitação dos técnicos e ortorretificação.

11 – COORDENAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

O projeto Cartografia Regional será coordenado pela AUNe e pela Instituição Conveniada, devendo ser acompanhado e supervisionado por cada Municipalidade participante.

Ante o acima exposto, solicitamos a apreciação e a aprovação do Projeto de Lei sob comento **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, e colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência e dos nobres pares, para quaisquer outros esclarecimentos que porventura entendam necessários.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
VER. ZELVIR ANSELMO SANTI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 1.107/ 2010

“Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS, visando à conjugação de esforços no sentido de atualizar, qualificar e unificar as bases cartográficas dos municípios participantes e dá outras providências”.

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - UCS, visando à conjugação de esforços no sentido de atualizar, qualificar e unificar as bases cartográficas, de modo a possibilitar a implantação do Projeto de Cartografia Regional.

§ 1º. O valor do repasse será de R\$ 18.394,93 (dezoito mil trezentos e noventa e quatro reais com noventa e três centavos).

§ 2º. A minuta do convênio a que se refere o *caput* deste artigo, bem como os Anexos I e II que tratam dos valores respectivos dos repasses, serão partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste convênio serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO
PROJETO: 2.006 – Manutenção das atividades administrativas
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.0000 – Outros serviços de terceiro/pessoa jurídica (R43)

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 28 de outubro de 2010.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de **Bento Gonçalves, Carlos Barbosa, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Santa Tereza, São Marcos, Antonio Prado, Fagundes Varela, Guaporé, Nova Roma do Sul e Veranópolis**, e a **Universidade de Caxias do Sul**, para fins de implantação de Projeto de Cartografia Regional, conforme Termo de Referência Aglomeração Urbana do Nordeste – AUNe RS, de outubro de 2010.

Pelo presente instrumento, os partícipes a seguir qualificados:

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público, com sede, Bento Gonçalves, RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Roberto Lunelli, domiciliado e residente em Bento Gonçalves, RS;

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público, com sede, Carlos Barbosa, RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Xavier da Silva, domiciliado e residente em Carlos Barbosa, RS;

MUNICÍPIO DE FARROUPILHA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Emancipação, s/nº, Farroupilha, RS, inscrito no CNPJ sob nº 89.848.949/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR BARETTA, domiciliado e residente em Farroupilha, RS,

MUNICÍPIO DE FLORES DA CUNHA, pessoa jurídica de direito público, com sede, Flores da Cunha, RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ernani Heberle, domiciliado e residente em Flores da Cunha, RS;

MUNICÍPIO DE GARIBALDI, pessoa jurídica de direito público, com sede, Garibaldi, RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Cirano Cisolotto, domiciliado e residente em Garibaldi, RS;

MUNICÍPIO DE MONTE BELO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Sagrada Família, nº 533, Monte Belo do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Adenir José Dallé, domiciliado e residente em Monte Belo do Sul, RS;

MUNICÍPIO DE NOVA PÁDUA, pessoa jurídica de direito público, com sede, Nova Pádua, RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Itamar Bernardi, domiciliado e residente em Nova Pádua, RS;

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público, com sede, Santa Tereza RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Diogo Segabinazzi Siqueira, domiciliado e residente em Santa Teresa, RS;

MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS, pessoa jurídica de direito público, com sede, São Marcos, RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Evandro Bonella Balardin, domiciliado e residente em São Marcos, RS;

MUNICÍPIO DE ANTONIO PRADO, pessoa jurídica de direito público, com sede, Antonio Prado, RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Scopel, domiciliado e residente em Antonio Prado, RS;

MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA, pessoa jurídica de direito público, com sede, Fagundes Varela, RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jean Fernando Sottili, domiciliado e residente em Fagundes Varela, RS;

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede, Guaporé, RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Antônio Carlos Spiller, domiciliado e residente em Guaporé, RS;

MUNICÍPIO DE NOVA ROMA DO SUL, pessoa jurídica de direito público, com sede, Nova Roma do Sul, RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marino Testolin, domiciliado e residente em Nova Roma do Sul, RS;

MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede, Veranópolis, RS, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Waldemar de Carli, domiciliado e residente em Bento Veranópolis, RS; e a

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, instituição de ensino superior, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 88.648.761/0001-03, autorizada pelo Decreto nº 60.200, de 10-02-1967, com sede e foro na Rua Francisco Getúlio Vargas, 1130, Caxias do Sul, RS, no exercício de sua autonomia administrativa e estatutária, neste ato representada por seu Reitor, Professor Isidoro Zorzi, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Caxias do Sul, RS, portador do RG nº 7044562457 e CPF nº 007.376.900-20,

CONSIDERANDO o disposto no Termo de Referência Aglomeração Urbana do Nordeste – AUNe, de outubro de 2010, e com suporte nas demais disposições legais pertinentes,

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a união de esforços entre os partícipes, para fins de implantação do Projeto de Cartografia Regional, conforme Termo de Referência Aglomeração Urbana do Nordeste – AUNe RS, de outubro de 2010.

Parágrafo primeiro. O Projeto Cartografia Regional tem por objetivos:

I – Gerais:

a) congregar esforços entre os MUNICÍPIOS integrantes da Aglomeração Urbana do Nordeste – AUNe RS e da Associação dos Municípios da Encosta Superior do Nordeste – AMESNE, no sentido de atualizar, qualificar e unificar suas bases cartográficas, com vistas a garantir a consolidação do planejamento, tanto no âmbito municipal como regional;

b) propiciar, a partir da precisão e confiabilidade do Modelo Digital do Terreno – MDT gerado e com a ortorretificação das imagens, a implementação de uma gestão territorial de excelência, capaz de garantir ampla e detalhada visão de toda a extensão territorial do MUNICÍPIO e da região;

c) possibilitar o acompanhamento da evolução do território do MUNICÍPIO, indicando com precisão e clareza, as intervenções necessárias e fornecendo subsídios para a implementação de políticas públicas nas várias áreas, com destaque para as áreas ambiental, de infra-estrutura e de planejamento físico-territorial;

d) propiciar a unificação do padrão cartográfico regional, ou seja, a obtenção de um sistema de referência cartográfica unificado, considerando-se que a reticularização e o quadriculamento das Cartas Imagens adquiridas e ortorretificadas estarão padronizadas para todos os MUNICÍPIOS, em um sistema de referência cartográfica unificado, o que facilitará e auxiliará na efetivação do planejamento municipal e regional e na troca de informações entre os MUNICÍPIOS.

II – Específicos:

a) estruturação de um laboratório com estações de processamento de dados, a partir da aquisição de Pares Estereoscópicos, através de Imagens de Satélite, visando à geração do MDT;

b) capacitação dos técnicos dos MUNICÍPIOS para o processamento das imagens de satélite, sua ortorretificação e geração do MDT.

Parágrafo segundo. Faz parte deste Convênio, independentemente de sua transcrição, o Termo de Referência Aglomeração Urbana do Nordeste – AUNe RS, de outubro de 2010.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS

Compete aos MUNICÍPIOS:

I – repassar à UCS os recursos financeiros estabelecidos na cláusula quarta deste instrumento, observado o respectivo cronograma;

II – designar até dois técnicos de cada MUNICÍPIO, sendo pelo menos um ocupante de cargo de provimento efetivo, para serem capacitados com vistas ao processamento das imagens e a elaboração do Modelo Digital de Terreno- MDT; o número de técnicos de cada MUNICÍPIO poderá ser ampliado, a partir da disponibilidade de vagas e observando o critério populacional, priorizando-se na ampliação das vagas os MUNICÍPIOS com maior população;

III – realizar, a partir da capacitação, a ortorretificação das imagens e a geração do MDT;

IV – providenciar a instalação e homologação pelo IBGE de um marco geodésico, em seu território, de primeira ordem e realizar o rastreamento de pontos de controle em todo o território do MUNICÍPIO de acordo com o que determina a NBR nº 14.166/98;

V – publicar o extrato deste instrumento na imprensa oficial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA UCS

Compete à UCS:

I – aplicar corretamente os recursos recebidos, não podendo destiná-los a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na cláusula primeira deste Convênio, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

II – ressarcir aos MUNICÍPIOS os recursos recebidos através deste Convênio, devidamente atualizados, no prazo máximo de trinta dias contados do recebimento da notificação, se não cumpridas quaisquer das disposições deste instrumento, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares;

III – prestar contas aos MUNICÍPIOS e à AUNe, de forma parcial, até 31 de março de cada ano, referente aos recursos recebidos no exercício anterior, bem como de modo geral, em até sessenta dias

da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, apresentando, em ambos os casos, no mínimo, os seguintes documentos:

1 – ofício de encaminhamento da prestação de contas;

2 – declaração expressa de que a importância recebida foi realmente aplicada nos fins a que se destinava, de que tenha sido escriturada nos registros contábeis próprios e de que os documentos originais estão arquivados na entidade, em perfeita ordem e que serão guardados por, no mínimo, 05 anos;

3 – declaração de que o Conselho Fiscal ou órgão equivalente aprovou a aplicação dos recursos;

4 – demonstrativo financeiro da receita e despesa, especificando data, origem e valor do crédito, histórico resumido das despesas e valor;

5 – relação de pagamentos discriminando data, número de documento, credor, CNPJ/CPF, número de cheque, data de pagamento e valor;

6 – conciliação bancária;

7 – cópia dos extratos bancários, onde demonstre as entradas e saídas do numerário, sendo que a conta bancária deverá ser exclusiva para a verba em questão;

8 – cópia dos documentos das despesas, nominais à entidade, observando que a data dos mesmos deverá ser posterior à data do recebimento do auxílio e igual ou anterior à data do pagamento.

IV – devolver aos MUNICÍPIOS saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de trinta dias da data da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pelos MUNICÍPIOS;

V – propiciar aos credenciados pelos MUNICÍPIOS meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização da execução do Convênio, a qualquer tempo ou lugar, mantendo atualizada a instrução contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio;

VI – arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos transferidos pelos MUNICÍPIOS;

VII – abrir conta bancária específica para movimentação dos recursos oriundos deste Convênio;

VIII – aplicar os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, conforme art. 116, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

IX – utilizar os recursos repassados pelos MUNICÍPIOS durante o prazo de vigência do presente Convênio.

X – adquirir os pares estereoscópicos através de imagens de satélite;

XI – hospedar e manter em laboratório próprio cópia originária das imagens adquiridas, disponibilizando-as para utilização permanente por todos os MUNICÍPIOS participantes;

XII – estruturar um laboratório com estações de processamentos de dados, adequado para processamento das imagens e para geração do MDT e mantê-lo permanentemente atualizado;

XIII – ministrar curso de no mínimo 30 horas de capacitação aos técnicos indicados por cada MUNICÍPIO, preparando-os para a utilização das imagens, e oficinas para o trabalho de ortorretificação e geração do MDT, a partir do programa de capacitação constante do Termo de Referência elaborado pelo comitê técnico da AUNE;

XIV – repassar cópia das imagens adquiridas aos MUNICÍPIOS integrantes;

XV – manter o laboratório permanentemente à disposição dos MUNICÍPIOS, disponibilizando técnicos em número suficiente para prestar atendimento individual conforme a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os MUNICÍPIOS repassarão à UCS recursos financeiros no valor total de R\$ 479.789,57 (quatrocentos e setenta e nove mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), divididos em 03 (três) parcelas, de acordo com a seguinte especificação:

I – Primeira parcela: R\$ 275.845,70 (duzentos e setenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), repassados à UCS em até 90 (noventa) dias, contados da data da celebração deste Convênio, conforme cronograma de execução do Termo de Referência.

II – Segunda parcela: R\$ 101.971,96 (cento e um mil e novecentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), repassados à UCS antes da estruturação do laboratório, conforme cronograma de execução do Termo de Referência.

III – Terceira parcela: R\$ R\$ 101.971,91 (cento e um mil e novecentos e setenta e um reais e noventa e um centavos), repassados à UCS antes da capacitação dos técnicos e ortorreificação, conforme cronograma de execução do Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. O valor total do projeto será rateado entre os MUNICÍPIOS da seguinte forma:

MUNICÍPIOS	1ª Parcela R\$	2ª Parcela R\$	3ª Parcela R\$
Bento Gonçalves	R\$ 34.481,30	R\$ 21.178,83	R\$ 21.178,83
Carlos Barbosa	R\$ 20.733,86	R\$ 5.119,78	R\$ 5.119,78
Farroupilha	R\$ 32.615,26	R\$ 12.544,12	R\$ 12.544,12
Flores da Cunha	R\$ 24.579,53	R\$ 5.283,87	R\$ 5.283,87
Garibaldi	R\$ 15.144,73	R\$ 6.040,58	R\$ 6.040,57
Monte Belo Sul	R\$ 0,00	R\$ 559,37	R\$ 559,36
Nova Pádua	R\$ 9.285,16	R\$ 514,24	R\$ 514,23
Santa Tereza	R\$ 6.490,60	R\$ 374,69	R\$ 374,69
São Marcos	R\$ 23.100,22	R\$ 4.064,99	R\$ 4.064,99
Antonio Prado	R\$ 31.215,26	R\$ 9.516,17	R\$ 9.516,16
Fagundes Varela	R\$ 12.087,38	R\$ 1.738,03	R\$ 1.738,03
Guaporé	R\$ 26.734,12	R\$ 15.059,60	R\$ 15.059,60
Veranópolis	R\$ 25.988,77	R\$ 17.474,98	R\$ 17.474,97
Nova Roma do Sul	R\$ 13.389,51	R\$ 2.502,71	R\$ 2.502,71

Parágrafo segundo. As despesas decorrentes deste Convênio e de competência dos MUNICÍPIOS correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, próprias de cada MUNICÍPIO:

MUNICÍPIO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
-----------	----------------------

BENTO GONÇALVES	
CARLOS BARBOSA	Nº Dot. Orç. 60102/6016, Nº Emp. 013/2010 e Nº Da Solicitação De Serv. 56814
FARROUPILHA	3.3.50.00.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos. 3.3.50.41.03.00.00 – Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico.
FLORES DA CUNHA	
GARIBALDI	
MONTE BELO SUL	04 - Secretaria Municipal de Administração 04 122.0010.2007 - Manutenção da Secretaria de Administração; 3.3.90.39.99.040000 - Outros Serviços Terceiros P.J. - Cod. 436
NOVA PÁDUA	
SANTA TERESA	0301 - Secretaria Municipal da Administração e Planejamento; 04.122.0004.2.014.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria 3339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SÃO MARCOS	
ANTONIO PRADO	
FAGUNDES VARELA	
GUAPORÉ	
VERANÓPOLIS	
NOVA ROMA SUL	

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação da execução das atividades do Projeto de Cartografia Regional ficará a cargo da Aglomeração Urbana do Nordeste – AUNe RS e da Universidade de Caxias do Sul, com a supervisão de cada Município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Convênio poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre os partícipes, sempre através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante termo aditivo e com os devidos ajustes financeiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo primeiro. O partícipe que der causa à rescisão deste Convênio ficará obrigado a indenizar os demais, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor deste Convênio, de acordo com proporcionalidade da quota parte de cada MUNICÍPIO.

Parágrafo segundo. O MUNICÍPIO que não repassar os valores, nos termos da cláusula quarta deste instrumento, será automaticamente excluído do Projeto, aplicando-se, neste caso, a penalidade prevista no parágrafo anterior.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Caxias do Sul, RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais questões resultantes deste Convênio.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, em 15 (quinze) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Caxias do Sul, outubro de 2010.

Roberto Lunelli
Prefeito Municipal de Bento Gonçalves

Fernando Xavier da Silva
Prefeito Municipal de Carlos Barbosa

Ademir Baretta
Prefeito Municipal de Farroupilha

Ernani Heberle
Prefeito Municipal de Flores da Cunha

Cirano Cisilotto
Prefeito Municipal de Garibaldi

Adenir José Dallé
Prefeito Municipal de Monte Belo do Sul

Itamar Bernardi
Prefeito Municipal de Nova Pádua

Diogo Segabinazzi Siqueira
Prefeito Municipal de Santa Tereza

Evandro Bonella Balardin
Prefeito Municipal de São Marcos

Marcos Scopel
Prefeito Municipal de Antonio Prado

Jean Fernando Sottili
Prefeito Municipal de Fagundes Varela

Antônio Carlos Spiller
Prefeito Municipal de Guaporé

Marino Antonio Testolin
Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul

Waldemar de Carli
Prefeito Municipal de Veranópolis

Isidoro Zorzi
Universidade de Caxias Do Sul

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: